



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000

TERRA BOA - PARANÁ

|44| 3641-8000

licitacao@terraboia.pr.gov.br

www.terraboia.pr.gov.br

AVISO DE CREDENCIAMENTO

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte (Casa de Apoio), com disponibilidade 24 horas por dia, visando atender os pacientes e seus acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Terra Boa para tratamento médico no Município de Cascavel/PR., que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e Decretos Municipais n. 3.316/2022, 3.318/2022, 3.319/2022 e 3.315/2022, além das demais normas legais em vigor, de acordo com as condições previstas nos Anexos e Termo de Referência

Departamento Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Processo: 28/2025

Modalidade: Credenciamento nº 03/2025

Tipo: seleção dos interessados

Valor total estimado: R\$ 272.500,00 (Duzentos e setenta e dois Mil e quinhentos Reais).

Fundamentação Legal: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei n.º 14.133/2021 Lei Federal nº. 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Complementar 141/2012, portaria GM/MS nº 3.170 de 15 de fevereiro de 2024.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: **A partir do dia 07/03/2025 até às 09:00hs do dia 31/03/2025.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

Informações: O Edital de Licitação com detalhes do Credenciamento nº 03/2025 estará à disposição dos interessados a partir do dia 07 de março de 2025, no endereço eletrônico: www.terraboia.pr.gov.br em "Portal da Transparência" e na Departamento de Licitação situada no Paço Municipal ou através do e-mail licitacao@terraboia.pr.gov.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO- INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025.

Processo Administrativo nº 28/2025

PREÂMBULO

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a realização CREDENCIAMENTO, nos termos do Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 Lei Federal nº 8.080/90, da Lei Federal nº 8.142/90, da portaria GM/MS nº 3.170 de 15 de fevereiro de 2024 e demais legislações aplicáveis, conforme adiante descrito:

1. DO OBJETO

1.1. **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte (Casa de Apoio), com disponibilidade 24 horas por dia, visando atender os pacientes e seus acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Terra Boa para tratamento médico no Município de Cascavel/PR, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e Decretos Municipais n. 3.316/2022, 3.318/2022, 3.319/2022 e 3.315/2022, além das demais normas legais em vigor, de acordo com as condições previstas nos Anexos e Termo de Referência.**

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Requerimento para Credenciamento
- Anexo III – Declaração de idoneidade
- Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas
- Anexo V – Modelo de Declarações de ME/EPP
- Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento
- Anexo VII – Relação dos Profissionais que se responsabilizarão pelos serviços
- Anexo VIII – Minuta do Contrato Administrativo

2. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é **R\$ 272.500,00 (Duzentos e setenta e dois Mil e quinhentos Reais).**

2.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.01.2114.339039.000.

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

- a)- Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b)- Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e



seus anexos;

3.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a)- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)- Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d)- Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e)- Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- f)- Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

3.3. Os interessados, para atenderem as condições do presente Credenciamento, poderão ter acesso aos modelos diretamente junto à Prefeitura Municipal de Terra Boa, situada na Rua Tancredo Neves, 240 - centro, CEP 87240-000, fone (44) 3641-8000, no Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no Departamento de Licitações ou na internet: <https://terraboia.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>

4- DA COMPRA DOS SERVIÇOS

4.1 – A Secretaria Municipal de Saúde celebrará contrato com a empresa credenciada que atender as exigências do Termo de Referência, na ordem cronológica de protocolo.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Processamento e Julgamento, denominada Comissão de Contratação, devidamente designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- 5.2. Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- 5.3. Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- 5.4. Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- 5.5. Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- 5.6. Declarar os vencedores;
- 5.7. Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- 5.8. Elaborar a ata da sessão;
- 5.9. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexistência de licitação.



6. DO PRAZO E VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Edital de Credenciamento, nos termos da legislação aplicável será de 12 (doze) meses, contados da publicação desse edital, podendo ser prorrogado a critério do município, dando continuidade à sua permanência possibilitando novos credenciados.

6.1. O prazo de execução (vigência do contrato), nos termos do Edital de Credenciamento nº. 03/2025 e Lei Federal nº. 8080/110 será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

7. DO PROCESSO DE CADASTRO

7.1. O credenciamento terá período de vigência de 12 (doze) meses, para cadastramento dos interessados que apresentarem todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos.

7.2. À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, a Comissão de Contatação se reunirá, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento.

7.3. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

7.4. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

7.5. Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado, será respeitada a ordem cronológica de credenciamento para contratação, ficando as demais credenciadas como cadastro de reserva.

7.6. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

7.7. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

8. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

8.1. Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços serão recebidos pela Comissão de Contratação por meio de protocolo, nos endereços indicados no item 3.3 deste Credenciamento, contendo, na parte externa e fronteira dos envelopes, a seguinte descrição:

**AO MUNICÍPIO DE TERRA BOA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº --/2025
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**



**AO MUNICÍPIO DE TERRA BOA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ---/2025
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

9. DO PROCESSO DE CADASTRO

9.1. Requerimento do Credenciamento

9.1.1- Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar o pedido através de requerimento, em papel timbrado do proponente, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, (Anexo II).

9.1.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 1 do Termo de Referência.

9.1.3. Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (Anexo VII);

9.1.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

9.1.5. Ser datada e assinada pelo representante legal;

9.1.6. O requerimento preenchido de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

9.2. Documentos para Habilitação – Documento/Envelope Nº 01

9.2.1- Para o credenciamento dos serviços de saúde – PESSOA JURIDICA, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) requerimento para credenciamento conforme modelo contido no anexo I;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) Declaração Unificada, conforme o modelo Anexo II.

d) Cópia autenticada do Contrato Social da empresa, acompanhado de todas as alterações devidamente registrado ou o Contrato Social Consolidado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da proponente, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

f) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da proponente, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da proponente, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

h) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da proponente OU de Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do (s) empresário (s), essa certidão deverá ter sido expedida no máximo 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação.

k) Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu respectivo representante legal, comprovando a prestação do serviço compatível com o objeto licitado.

l) Cópia da Licença Sanitária Municipal do local onde será prestado o serviço pela empresa interessada;

m) Declaração firmada pelo representante legal ou outro documento que comprove ter a credenciada no mínimo 80 (oitenta) leitos em sua sede. (Disponíveis para o município credenciante).

n) Declaração de disponibilidade de veículo com acessibilidade total: elevador para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida;

9.2.2. Os prestadores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados pelo município e aqueles habilitados realizarão o Contrato para prestação, ficando os demais prestadores habilitados em lista de Cadastro de Reserva, para o caso de chamamento posterior, seja por desclassificação de documento de habilitação ou por redistribuição das quantidades de horas ou atendimentos inicialmente habilitados;

9.2.3. Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação;

10. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO

10.1- A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á no Departamento de Licitações da I da Prefeitura Municipal de Terra Boa, sediada na Rua Tancredo Neves, 240 - centro, CEP 87240-000, fone (44) 3641-8000, no Município de Terra Boa, Estado do Paraná, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, sendo que para participar da primeira sessão pública de abertura dos envelopes para análise da documentação de habilitação de classificação a entrega da documentação deverá ocorrer até as 09h:00m do **dia 31/03/2025**.

10.2- A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, em data de 31/03/2025, as 9:30 horas, os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: <https://terraboia.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>

10.3- Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério da Secretaria Municipal de Saúde, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, deverá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para efetivar a contratação.

10.5- A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos.

10.6- A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

10.7- Ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, será agendada sessão pública complementar após 05 dias, para que as empresas possam complementar a documentação.



10.8- O Município poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciado;

10.9- Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova distribuição equitativa dos serviços, dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte do Secretaria Municipal de Saúde.

10.10- Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

10.11- A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, será realizada na Sessão Pública, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

10.12- A seleção dos serviços estará a critério de terceiros, ou seja, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços, desde que respeitado a equidade e os quantitativos de saldo contratado pela Secretaria Municipal de Saúde;

11. DOS ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Esclarecimentos:

11.1.1 Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

11.2. Impugnação:

11.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

11.2.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacao@terraboia.pr.gov.br ou protocolizados no setor de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Terra Boa-Pr.

11.3. Recurso:

11.3.1- Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.

O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

11.3.2. No prazo de 03 (tres) dias uteis após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal no setor de Protocolo, ou através do email licitacao@terraboia.pr.gov.br ;

11.3.3. Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do e-mail informado no projeto de venda;

11.3.4. Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões a ser protocolado na Prefeitura Municipal no setor de Protocolo, ou através do email licitacao@terraboia.pr.gov.br;

11.3.5. A Comissão de Processamento e Julgamento deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 03 (tres) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;

11.3.6. Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 12.3.2. sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;

11.3.7. Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.



12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pelo Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.1- Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

12.2- O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

12.3- A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

12.4. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.5. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.6- O Município de Terra Boa, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

12.7- O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência 06(seis) meses.

12.8- Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

12.9- LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados será no estabelecimento da contratada, devendo a mesma estar apta a prestação de serviços laboratoriais.

12.10- SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei**);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Terra Boa, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §4º, da Lei**);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei**).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

13.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

13.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

13.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

13.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.

13.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021**);

13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**);

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021**);

13.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;



13.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**):

13.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159 da Lei nº 14.133/2021**);

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**);

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**Art. 161 da Lei nº 14.133/2021**);

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**;

13.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Ocorrerá o credenciamento quando:

a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b) O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do município de Santo Antonio do Paraíso;

c) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;



d)O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

e)A pedido da CREDENCIADA.

14.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

14.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Terra Boa/Departamento Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

15.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a)- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b)- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c)- “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e)- “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.



16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esclarecimentos relativos ao presente CREDENCIAMENTO e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Terra Boa, através do email: licitacao@terraboia.pr.gov.br.

16.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o presente instrumento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado;

16.3. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.4. contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.5. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;

16.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.8. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

16.9. O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

16.10. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

16.11. O Agente de Contratação, juntamente com a Comissão de Contratação e o Departamento Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

16.12. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

16.13. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000

TERRA BOA - PARANÁ

|44| 3641-8000

licitacao@terraboia.pr.gov.br

www.terraboia.pr.gov.br

irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

16.14. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

16.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Boa-Pr, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

Terra Boa-Pr, 07 de março de 2025.

Valter Peres
Prefeito Municipal

Leuktembergg Meneghetti da Costa
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de **hospedagem, alimentação e transporte** (Casa de Apoio), com disponibilidade **24 horas** por dia, visando atender os pacientes e seus acompanhantes encaminhados pela **Secretaria Municipal de Saúde de Terra Boa** para tratamento médico no Município de Cascavel/PR.

1.2 Serviços a ser contratado:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Hospedagem e hospitalidade Coletiva especializada com atendimento de 24 horas aos usuários dos SUS em tratamento na cidade de Cascavel/PR	Unid	1.500	R\$140,00	R\$210.000,00
2	Hospedagem e hospitalidade Individual especializada com atendimento de 24 horas aos usuários dos SUS em tratamento na cidade de Cascavel/PR	Unid	250	R\$250,00	R\$62.500,00

1.3 O objetivo desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 3.317/2022.

1.4 Os Serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e contínuos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



A contratação tem por objetivo garantir um acolhimento digno e humanizado aos pacientes do Município de Terra Boa que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) na cidade de Cascavel/PR. Dada a vulnerabilidade física e emocional desses pacientes, que frequentemente se encontram debilitados, o serviço de **Casa de Apoio** é essencial para minimizar os impactos do deslocamento, promovendo conforto e segurança durante o tratamento médico.

Além disso, muitos pacientes não possuem condições financeiras para arcar com despesas de transporte, alimentação e hospedagem, o que poderia comprometer a adesão ao tratamento e a eficácia terapêutica. A prestação desses serviços atende às diretrizes do **Sistema Único de Saúde (SUS)** e do **Programa Nacional de Humanização (PNH)**, promovendo equidade no atendimento e inclusão social.

CONSIDERANDO O Tratamento Fora de Domicílio - TFD, é um instrumento legal que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem.

CONSIDERANDO que o TFD consiste no custeio do paciente e acompanhante, (se necessário e previsto na legislação), encaminhados para as Unidades de Saúde de outro município ou estado e limitado ao período estritamente necessário, observando que a continuidade de tratamento existente no município/estado devem ser avaliada pelas equipes responsáveis, quanto à possibilidade de transferência para o município/estado de origem.

CONSIDERANDO que a Presente contratação se faz necessária diante da necessidade da população em ter acesso a atendimentos especializados de alta complexidade, para assim, dar continuidade no tratamento de saúde iniciado pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Tendo em vista, também, que não há no Município tratamento de alta complexidade.

CONSIDERANDO que o acesso universal a uma saúde de qualidade é garantido por meio da Constituição Federal de 1988 conforme os seguintes artigos:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

CONSIDERANDO que o credenciamento conforme Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 é definido como um **“Processo Administrativo de Chamamento Público”** pela qual a Administração Pública convoca interessados na Prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Neste sentido, visando cumprir com a garantia de atendimento especializado a todo cidadão, justifica-se a



contratação em razão da necessidade de complementação dos serviços, respeitando assim, o princípio da universalidade no atendimento aos usuários do SUS.

Entende-se o que o instituto do CREDENCIAMENTO é mais compatível com o objeto desta contratação.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público. Assim, se faz necessário a contratação de tal conforme descrição, exigências, prazos e valores estipulados nesse instrumento. Bem como é de suma importância à contratação para garantir a manutenção e a continuidade dos serviços qualificados e integralidade da assistência ao cidadão de Terra Boa.

2.2 JUSTIFICATIVA DO LEVANTAMENTO DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas foram estabelecidas com base na demanda histórica de pacientes encaminhados ao TFD e na necessidade de garantir um atendimento contínuo e eficiente ao longo da vigência contratual.

2.3 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, visto que, o município ainda não elaborou, pois não há obrigatoriedade no momento.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação se dará através de Credenciamento, deve ocorrer na forma de contratações simultaneas em condições padronizadas, o que significa que o credenciamento ficara aberto e a contratação, na medida em que ocorrer as entregas dos documentos sendo que havendo mais de uma credenciada, todas poderão ser contratadas, **ficando o contrato válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme a necessidade apresentada e devidamente justificada.**

Para que o objetivo deste TR possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços é enquadrada como continuadas.

A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

4.1 REQUISITOS INTERNOS

Entende-se por serviço de diária para a hospedagem de usuários em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD) com check-in a partir das 18h00 e check-out até às 17h59min do dia seguinte.



Deverá estar incluso no serviço de diária:

- a) Serviço de recepção: Atendimento 24 (vinte e quatro) horas para recepção e triagem do usuário (quanto ao local de atendimento e tipo de acomodações);
- b) Serviço de transporte: Transporte da Casa de Apoio à hospitais e clínicas, ida e volta das 06h00 às 20h00;
- c) Frota própria com mínimo de 02 (DOIS) veículos de lotação e veículos com acessibilidade;
- d) Motoristas certificados para atuarem no Transporte Coletivo;
- e) Veículo com acessibilidade total: elevador para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida;
- f) Seguro para os passageiros.

Serviço de alimentação:

- a) Contempla no mínimo de 04 (quatro) refeições principais, servido em sistema Buffet livre;
- b) Cardápios variados com acompanhamento de nutricionista;
- c) Atende todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária;
- d) Cozinha para usuários;
- e) Horário de funcionamento do setor: café – das 06h00 às 08h30min; almoço – das 11h00 às 16h00; jantar – das 18h00 às 20h00.

Serviço de hospedagem e hospitalidade:

- a) O serviço de hospedagem deve contemplar pernoite e descanso;
- b) Disponibilidade mínima de 80 (oitenta) leitos na cidade de Cascavel;
- c) As instalações físicas e sanitárias atendem à NBR 9050 (acessibilidade), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com a mobilidade reduzida;
- d) Deve haver área destinada ao lazer dos usuários;
- e) Deve haver lavanderia para usuários;
- f) Colchões semi ortopédicos e impermeáveis;
- g) Troca de roupas de cama diária;
- h) Deve haver área destinada ao lazer das crianças equipada com brinquedoteca;
- i) Agenda semanal com atividades de terapia ocupacional.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será



prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito enviado pelo e-mail saude@terraboia.pr.gov.br, exceto quando o ato exigir maiores formalidades.

5.4 O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e cronograma de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, Sr^a. FABIANA APARECIDA MEIRELES PEZZOTI, que responde como Fiscal pela **P O R T A R I A Nº. 159/2025, de 31 de janeiro de 2025**.

5.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3318/2022 - Decreto do Município);

5.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 3318/2022 - Decreto do Município);

5.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3318/2022 - Decreto do Município);

5.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3318/2022 - Decreto do Município).

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (3318/2022 - Decreto do Município).

5.7.5. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3318/2022 - Decreto do Município).

5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (3318/2022 - Decreto do Município).

5.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (3318/2022 - Decreto do Município).



5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3318/2022 - Decreto do Município).

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 3318/2022 - Decreto do Município).

5.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3318/2022 - Decreto do Município).

5.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3318/2022 - Decreto do Município).

5.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3318/2022 - Decreto do Município).

5.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 3318/2022 - Decreto do Município).

5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (3318/2022 - Decreto do Município).

6 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Liquidação

6.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias úteis para fins de liquidação.

6.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;



- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos.

Forma de pagamento

6.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.

6.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



6.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, através de credenciamento, com adoção do critério de classificação conforme segue:

- a) CREDENCIAMENTO ABERTO;
- b) SIMULTANEA E NÃO EXCLUDENTE.

7.2 Para fins de habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar os documentos exigidos na Lei 14.133/2021, conforme art. 62 a 69, bem como os documentos abaixo:

Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.2.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as eventuais alterações contratuais, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.3. No caso de Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no registro civil de pessoas jurídicas da respectiva sede, bem como registro de que trata o artigo 107 da Lei 5.764/1971.

7.3 Regularidade Fiscal:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - **CNPJ/MF**.

7.3.2. Prestadores de serviço que por lei são desobrigados de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (ICMS) deverão apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará de Licença).

7.3.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

7.3.4 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.3.5. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) – Disponível em <http://www.tst.jus.br/certidao>.



7.4 Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1 Certidão do Distribuidor Cível da sede da pessoa jurídica, constando a NEGATIVA de Ações de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, com data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

7.5 Qualificação Técnica:

7.5.1) Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu respectivo representante legal, comprovando a prestação do serviço compatível com o objeto licitado.

7.5.2) Cópia da Licença Sanitária Municipal do local onde será prestado o serviço pela empresa interessada;

7.5.3) Declaração firmada pelo representante legal ou outro documento que comprove ter a credenciada no mínimo 80 (oitenta) leitos em sua sede. (Disponíveis para o município credenciante).

7.5.4) Declaração de disponibilidade de veículo com acessibilidade total: elevador para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida;

7.6.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para presente formação de cesta de preços foram adotadas as seguintes fontes:

Pesquisa direta com fornecedores: A escolha de fornecedores para orçar os equipamentos foi por meio de pesquisa na internet, além de empresas que já contataram com o município através de e-mails e contatos encontrados em contratos de outros municípios.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 272.500,00 (Duzentos e setenta e dois mil e quinhentos Reais). Conforme custos tabela acima.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura do Município de Terra Boa.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Tancredo Neves, 240 - CEP 87240-000

TERRA BOA - PARANÁ

|44| 3641-8000

licitacao@terraboia.pr.gov.br

www.terraboia.pr.gov.br

Órgão	10
Unidade	001
Ação	2114
Elemento	339039
Vínculos	494 – 1016 –1017- 1000 – 519

Terra Boa, 05 de Março de 2025.

Leuktembergg Meneghetti da Costa

Secretário Municipal de Saúde

Mariely Cristina Vrecchi Marques Rosa

Diretora do Departamento de Gestão e Planejamento - SMS

Elena Conceição Valente Alves

Diretora de Departamento da Atenção Primária



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº ----/2025

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Terra Boa:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte (Casa de Apoio), com disponibilidade 24 horas por dia, visando atender os pacientes e seus acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Terra Boa para tratamento médico no Município de Cascavel/PR**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e Decretos Municipais n. 3.316/2022, 3.318/2022, 3.319/2022 e 3.315/2022, além das demais normas legais em vigor, de acordo com as condições previstas nos Anexos e Termo de Referência, nos termos do edital.

Nome da Empresa:

Endereço Comercial:

Fone:

Fax:

E-mail:

Cidade:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Dados Bancários:

Assinatura do responsável pela empresa solicitante
(nome do solicitante e carimbo da empresa)



(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Razão Social do Licitante)....., CNPJ Nº por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ Cidade - UF, de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ---/2025 CREDENCIAMENTO Nº. .../2025.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte (Casa de Apoio), com disponibilidade 24 horas por dia, visando atender os pacientes e seus acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Terra Boa para tratamento médico no Município de Cascavel/PR, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e Decretos Municipais n. 3.316/2022, 3.318/2022, 3.319/2022 e 3.315/2022, além das demais normas legais em vigor, de acordo com as condições previstas nos Anexos e Termo de Referência.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----

-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

Cumprir com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

_____, _____ Cidade - UF, _____, _____ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP
(Empregador Pessoa Jurídica)

Ao

Município de Terra Boa, Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ---/2025 CREDENCIAMENTO Nº. ---/2025.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte (Casa de Apoio), com disponibilidade 24 horas por dia, visando atender os pacientes e seus acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Terra Boa para tratamento médico no Município de Cascavel/PR, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e Decretos Municipais n. 3.316/2022, 3.318/2022, 3.319/2022 e 3.315/2022, além das demais normas legais em vigor, de acordo com as condições previstas nos Anexos e Termo de Referência.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua ,

nº, bairro,, CEP, Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

Ser ME, EPP ou MEI;

Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

_____ Cidade - UF, , de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TERRA BOA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.771.204/0001-25, sito a Praça do Café, nº. 22, Estado do Paraná, representada pelo Prefeito Municipal Senhor -----, R.G. nº. -----/SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. -----, residente e domiciliado nesta Cidade de Terra Boa, Paraná, **RESOLVE FIRMAR O TERMO DE COMPROMISSO** com a empresa **CREDENCIADA**, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento -----/2025 e anexos, sendo do tipo **INEXIGIBILIDADE**, procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, Processo Administrativo nº -----/2025, independentemente de transcrições, constituindo-se este **TERMO DE CREDENCIAMENTO** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REPRESENTANTE OU PREPOSTO:	Nome: CPF: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
CRM DA PESSOA JURÍDICA:	
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):	Telefone: Celular: E-mail:

DO OBJETO

Este Termo possui o objetivo de efetivar o **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte (Casa de Apoio), com disponibilidade 24 horas por dia, visando atender os pacientes e seus acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Terra Boa para tratamento médico no Município de Cascavel/PR**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e Decretos Municipais n. 3.316/2022, 3.318/2022, 3.319/2022 e 3.315/2022, além das demais normas legais em vigor, de acordo com as condições previstas nos Anexos e Termo de Referência.

DOS VALORES DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado por **VALOR MENSAL**.

No valor total estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.

Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 12(doze) meses desta publicação.

TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.



DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

DAS VEDAÇÕES

É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº -----/2025 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Terra Boa como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Terra Boa-Pr, de de 2025.

Prefeito do Município

Credenciado



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(Processo Administrativo nº.-----/2025)

CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE
TERRA BOA
E.....
.....

MUNICÍPIO DE TERRA BOA, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tancredo Neves, 240 – Terra Boa/PR, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor, brasileiro, casado, portador da C.I.R.G. nº ***** SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua, nº, Cidade, Estado, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu(ua) diretor(a), Senhor(a) (ou representante legal), e a seguir denominada e a empresa denominada **CONTRATADA** “.....” sob CNPJ, com sede na, CEP –, sendo denominado sócio responsável o Sr, portador do CPF nº e cédula de identidade civil RG nº, residente na, Cep,/....., tem entre si justo e contratado a obra conforme descrita no objeto, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **CREDENCIAMENTO Nº ----- /2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte (Casa de Apoio), com disponibilidade 24 horas por dia, visando atender os pacientes e seus acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Terra Boa para tratamento médico no Município de Cascavel/PR**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e Decretos Municipais n. 3.316/2022, 3.318/2022, 3.319/2022 e 3.315/2022, além das demais normas legais em vigor, de acordo com as condições previstas nos Anexos e Termo de Referência.

1.2. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados, conforme previsto no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. TERMO DE REFERENCIA E ETP;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente justificado e conforme as cláusulas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será permitida a subcontratação do objeto

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, sendo o primeiro pagamento na entrada da paciente na clínica, desde que emitida a Nota Fiscal, os demais a cada 30 dias subsequentes, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico e Cronograma de execução;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



j) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

k) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

b) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

c) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

l) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

m) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

n) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

p) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

q) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

r) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, em plena validade.

s) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

t) manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

u) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

v) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

w) cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Terra Boa;

x) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da



decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

(1) **moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**

(2) **moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (30 por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**

a. **O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**

(3) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.

(4) **Compensatória**, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30 % do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#)).

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 127 da Lei nº 14.123/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 128 e 129](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.123, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	10
Unidade	001



Ação	2085
Elemento	339039
Vínculos	1000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Boa-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-